

20A/6

f 7 5
5 4
AL
h

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO ALMASCIENCE – INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM CELULOSE PARA APLICAÇÕES INTELIGENTES E SUSTENTÁVEIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES DE CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1.º

(Denominação e natureza)

1. A associação adota a denominação de **Associação AlmaScience – Investigação e Desenvolvimento em Celulose para Aplicações Inteligentes e Sustentáveis** (doravante designada por "**Associação**").
2. A Associação é uma associação privada sem fins lucrativos, de carácter voluntário, dotada de personalidade jurídica, constituída por pessoas coletivas.

Artigo 2.º

(Sede e delegações)

1. A Associação tem sede em Campus de Caparica, 2829-516, freguesia de Caparica, concelho de Almada.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território português.
3. A Associação pode abrir polos ou delegações ou outras formas de representação em qualquer localidade do território português.

Artigo 3.º

(Duração)

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

(Âmbito territorial)

A Associação exerce a sua atividade em todo o território português, podendo participar em projetos internacionais, no âmbito da sua capacidade jurídica.

Artigo 5.º

(Objeto)

A Associação tem por objeto promover iniciativas em projetos de Investigação e Desenvolvimento (I+D) em múltiplas áreas, incluindo nanotecnologia e materiais funcionais avançados, no setor da indústria do papel inteligente e respetivas aplicações (smart paper industry), desenvolvendo todas as atividades que para tal se mostrem necessárias ou úteis, tais como:

- a) Desenvolver projetos de I+D científico e tecnológico, incluindo os orientados para desenvolvimento de produtos, serviços ou criações de qualquer natureza passíveis de serem transferidos e utilizados na atividade económica ou protegidos por direitos de propriedade intelectual ou industrial;
- b) Desenvolver atividades de I+D orientadas para a criação de valor económico e social, ou que potenciem reforço de sinergias com instituições científicas e de ensino superior;
- c) Desenvolver atividades de prestação de serviços, incluindo consultoria na área científica e tecnológica, apoio e análises técnicas e formação profissional avançada;
- d) Desenvolver atividades de divulgação de ciência e tecnologia, através de congressos, seminários, conferências, intervenções em estabelecimentos educativos e eventos similares ligados ao seu objeto;
- e) Afiliar-se em organismos com objeto afim ao seu, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados; e
- f) Criar ou participar no capital de sociedades comerciais, se considerado necessário ou conveniente para a prossecução do objeto.

CAPÍTULO II

FUNDO ASSOCIATIVO E UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 6.º

(Fundo Associativo e Unidades de Participação)

- 1. É constituído um fundo associativo ("Fundo Associativo"), cujo valor inicial é de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), correspondendo a 15 (quinze) unidades de participação ("Unidades de Participação"), com o valor nominal de € 5.000,00 (cinco mil euros) cada, sendo este valor calculado tendo por base o número de Associados Fundadores e respetivas Unidades de Participação subscritas.
- 2. O Fundo Associativo inicial é realizado em dinheiro e/ou em espécie.
- 3. A aquisição da qualidade de Associado depende da subscrição de, pelo menos, 1 (uma) Unidade de Participação.
- 4. A distribuição das Unidades de Participação pelos Associados é revista e ajustada, sem prejuízo do disposto no n.º 6, no tempo e mediante processo deliberados pela Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do Artigo 31.º, com base em avaliação independente das entradas iniciais e subsequentes efetuadas por cada um dos Associados, designadamente em função da colocação em mercado (ou utilização equivalente) dos resultados dos projetos de I+D.
- 5. O resultado da avaliação independente é objeto de subsequente formalização por deliberação da Assembleia Geral, igualmente nos termos do n.º 3 do Artigo 31.º.
- 6. Nenhum Associado pode, direta ou indiretamente, deter mais de 49% (quarenta e nove por cento) das Unidades de Participação.

Artigo 7.º

(Transmissão de Unidades de Participação)

1. As Unidades de Participação são intransmissíveis para terceiros, mas podem ser transmitidas entre Associados, mediante prévia autorização escrita de todos os Associados Fundadores.
2. Para os fins de transmissão de Unidades de Participação entre Associados, o transmitente e o transmissário requerem, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, a autorização prevista no número anterior, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, em que indicam a quantidade de Unidades de Participação objeto de transmissão.

Artigo 8.º

(Vicissitudes e Unidades de Participação)

1. No caso de cessação da qualidade de Associado, seja qual for o motivo, o mesmo perde a favor da Associação o valor subscrito em Unidades de Participação, sem prejuízo da possibilidade de transmissão referida no n.º 1 do Artigo anterior.
2. Sempre que um Associado perca essa qualidade e se as respetivas Unidades de Participação não forem subscritas por novos Associados ou transmitidas nos termos do n.º 1 do Artigo anterior, o número de votos de cada Associado remanescente é reduzido proporcionalmente, até se verificar a subscrição das Unidades de Participação revertidas a favor da Associação, por forma a manterem a mesma posição relativa na Assembleia Geral.
3. Sem prejuízo do referido supra, em caso de dissolução, as Unidades de Participação total ou parcialmente subscritas em numerário são reembolsadas aos Associados que as subscreveram, com primazia sobre qualquer outro reembolso devido aos Associados, salvo disposição em contrário na lei.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS, PARCEIROS, COLABORADORES E ESPECIALISTAS

Artigo 9.º

(Categorias de Associados)

A Associação tem as seguintes categorias de associados (conjuntamente, os "Associados"):

- a) Associados fundadores ("Associados Fundadores"); e
- b) Associados efetivos ("Associados Efetivos").

Artigo 10.º

(Associados Fundadores)

1. Os Associados Fundadores são as pessoas coletivas que tenham subscrito o ato de constituição da Associação e aprovado os presentes Estatutos, a saber:

- a) INCM - Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.;
 - b) The Navigator Company, S.A.;
 - c) Clara Saúde, Lda.;
 - d) Raiz – Instituto de Investigação da Floresta e do Papel;
 - e) Associação Fraunhofer Portugal Research;
 - f) NOVAidFCT – Associação para a Inovação e Desenvolvimento da FCT;
 - g) Universidade Nova de Lisboa.
- 2. O Município de Almada tem o direito potestativo de, até ao final do terceiro ano após a data da constituição da Associação, adquirir a qualidade de Associado com estatuto igual ao de Associado Fundador, mediante a subscrição de 3 (três) Unidades de Participação.
 - 3. A emissão das 3 (três) Unidades de Participação é feita por mera decisão da Administração, com dispensa do disposto no Artigo 30.º, n.º 3, alínea b) e com isenção do pagamento da joia prevista no Artigo 22.º.
 - 4. A emissão de Unidades de Participação nos termos dos n.ºs 2 e 3 tem por efeito o ajustamento automático do valor do Fundo Associativo.

Artigo 11.º

(Associados Efetivos)

- 1. São Associados Efetivos as pessoas coletivas, públicas ou privadas, legalmente constituídas e/ou registadas em Portugal, que cumpram os critérios que venham a ser estabelecidos pela Administração e venham a ser admitidas na Associação após a sua constituição, bem como tenham as suas joias e quotas pagas.
- 2. A admissão como Associado Efetivo é sempre aprovada com simultânea fixação do número de Unidades de Participação a emitir e subscrever, observando o limite fixado no n.º 6 do Artigo 6.º, e importa o correspondente aumento do valor do Fundo Associativo.

Artigo 12.º

(Aquisição de direitos)

Os Associados adquirem os seus direitos no ato de pagamento da joia e da primeira quota e demais encargos que forem exigíveis.

Artigo 13.º

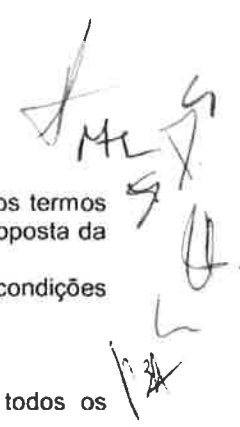
(Responsabilidade)

Os Associados não respondem individualmente com o seu património por qualquer dívida da Associação, limitando-se a sua responsabilidade à realização do valor de Unidades de Participação que subscrevam.

Artigo 14.º

(Direitos dos Associados)

Além dos que resultem de disposições legais, os Associados têm os seguintes direitos:

- 
- a) De utilizar os serviços e beneficiar das iniciativas promovidas pela Associação, nos termos permitidos nos estatutos ou em regulamentos aprovados pelos Associados sob proposta da Administração;
 - b) De beneficiar, em condições a regulamentar pela Assembleia Geral, de condições preferenciais na prestação de serviços pela Associação;
 - c) De propor à Associação iniciativas de I+D;
 - d) De propor a admissão de Associados Efetivos, Parceiros e Colaboradores;
 - e) De eleger e serem eleitos para qualquer órgão social, participar e votar em todos os assuntos que vierem a ser discutidos em sede de Assembleia Geral;
 - f) De examinar contas, documentação de suporte e registos;
 - g) De serem informados sobre todas as iniciativas promovidas, bem como das propostas mas não promovidas, mediante solicitação por escrito;
 - h) De gozar de todos os direitos, benefícios e garantias conferidos pelos estatutos, ou outros que venham a ser aprovados pela Administração.

Artigo 15.º

(Deveres dos Associados)

Além dos que resultem de disposições legais, os Associados têm os seguintes deveres:

- a) De convidar a Associação a apresentar proposta previamente à adjudicação a terceiros de prestações de serviços que decidam externalizar e que a Associação esteja especialmente vocacionada para efetuar, de um ponto de vista técnico e científico;
- b) De disponibilizar, nos termos que vierem a ser acordados com a Administração, recursos humanos, materiais ou organizacionais considerados necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- c) No que respeita a Colaboradores que com eles tenham vínculo, de prestar, na medida razoável e se legalmente possível, autorização para o exercício de funções na Associação, mesmo que em regime de acumulação, nos termos e condições previstos na lei e em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho;
- d) De comunicar, por escrito, à Administração a ocorrência de qualquer facto superveniente que implique perda da qualidade de Associado, no prazo de 5 dias úteis;
- e) De pagar joia de inscrição e quota anual, nos valores definidos em regulamento, e contribuir financeiramente para a Associação, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral;
- f) De contribuir para a prossecução do objeto da Associação e para o seu bom-nome, prestígio e promoção; e
- g) De cumprir diligentemente o disposto nos Estatutos, regulamentos internos e deliberações que vierem a ser adotadas pelos órgãos sociais.

Artigo 16.º

(Parceiros)

São parceiros da Associação as pessoas coletivas, públicas ou privadas, independentemente da sua natureza jurídica e nacionalidade, que, de forma não pontual e formalizada em acordo ou instrumento contratual, pretendam participar ou beneficiar da atividade da Associação ("Parceiros").

Artigo 17.º

(Colaboradores)

A Associação pode aceitar como colaboradores ("Colaboradores") pessoas singulares que manifestem a vontade em colaborar regularmente nas atividades, desde que:

- a) Estejam inseridos nas carreiras docentes do ensino superior ou na carreira de investigação e vinculados à Associação por uma relação laboral ou pela atribuição de uma bolsa; ou
- b) Sejam docentes do ensino superior ou investigadores ou profissionais de reconhecida competência técnica.

Artigo 18.º

(Especialistas)

A Associação pode recrutar, a qualquer título, pessoas de reconhecido mérito científico e técnico, para colaborarem, pontual e temporariamente, em atividades desenvolvidas pela Associação ("Especialistas").

Artigo 19.º

(Perda da qualidade)

Perdem a qualidade:

- a) De Associado, os que ficarem em débito para com a Associação por quotas ou entradas financeiras aprovadas em Assembleia Geral, por período superior a 90 dias, e não procedam ao pagamento após para tal serem notificados, por escrito, pela Administração, no prazo de 30 dias contados da data de receção de tal notificação;
- b) De Parceiro, quando se verifique a resolução ou a caducidade do acordo ou instrumento contratual do qual decorre a atribuição da qualidade, ou que tenham conduta que contribua ou concorra para descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
- c) De Colaborador, os que deixarem de reunir as condições que conduziram à atribuição da qualidade, ou que tenham conduta que contribua ou concorra para descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação; e
- d) De Associado, Parceiro ou Colaborador:
 - i) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Administração, em resultado de incumprimento dos seus deveres, nomeadamente quando, reiteradamente, desrespeitem ou desobedeçam às deliberações regularmente adotadas pelos órgãos sociais, nos termos de regulamento disciplinar que venha a ser previamente aprovado pela Assembleia Geral;
 - ii) Quando se verifique a sua extinção ou cessação de atividade;
 - iii) Os que, por escrito, comunicarem à Administração a intenção de voluntariamente deixarem de pertencer ou de colaborar com a Associação.

CAPÍTULO IV

QUESTÕES DISCIPLINARES

Artigo 20.º

(Poder e processo disciplinar)

Handwritten signatures and initials: ML, S, L, HA.

1. Constitui infração disciplinar:
 - a) O incumprimento dos deveres dos Associados;
 - b) A violação dos presentes Estatutos e ou dos regulamentos internos; e
 - c) A prática de atos que possam pôr em causa o bom-nome e a dignidade da Associação ou de qualquer Associado nesta qualidade.
2. A instauração de processos disciplinares e a aplicação das eventuais sanções disciplinares é da competência da Administração.
3. Em qualquer processo disciplinar é sempre concedido prazo não inferior a 20 (vinte) dias, a contar da data da notificação da nota de culpa, para apresentação por escrito, da defesa.

Artigo 21.º

(Sanções)

1. As sanções aplicáveis são as seguintes:
 - a) Advertência;
 - b) Multa, até ao montante da quotização anual;
 - c) Exclusão.
2. A sanção de exclusão é aplicada em caso de violação grave dos deveres por parte do Associado.
3. Da decisão de aplicação de qualquer sanção cabe recurso para a Assembleia Geral, a apreciar na reunião imediatamente seguinte, o qual tem efeito meramente suspensivo.

CAPÍTULO V

FINANÇAS E OUTROS RECURSOS

Artigo 22.º

(Receitas)

São receitas da Associação:

- a) O produto da realização das Unidades de Participação e do pagamento das joias de admissão, das quotas e de contribuições extraordinárias dos Associados;
- b) As receitas provenientes do licenciamento de propriedade intelectual ou industrial no âmbito da respetiva participação em iniciativas de I+D;
- c) As receitas provenientes de prestações de serviços, como sejam de consultoria, testes e ensaios analíticos, protótipos e ensaios-piloto;
- d) As receitas de eventos;
- e) Os subsídios, donativos, patrocínios, legados ou outros proveitos que lhe sejam atribuídos;
- f) O produto de empréstimos contraídos; e
- g) Outras receitas permitidas por lei.

Artigo 23.º

(Joia)

1. Os Associados Efetivos pagam uma joia, de valor a definir por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Associados Fundadores estão isentos de pagamento de joia.

Artigo 24.º

(Quotas)

1. Cada Associado paga uma quota destinada a suportar os custos de funcionamento, bem como os custos resultantes da prossecução do objeto da Associação, em montante a fixar pela Assembleia Geral.
2. As quotas são pagas com periodicidade semestral, vencendo-se no final do primeiro mês do semestre.

Artigo 25.º

(Financiamento pelos Associados)

1. Os Associados Fundadores contribuem, a favor da Associação, com um valor entre € 15.000 (quinze mil euros) e € 25.000 (vinte e cinco mil euros) durante os primeiros 5 (cinco) anos de atividade, incluindo a título de subscrição e realização de Unidades de Participação, pagamento da joia de admissão, quotas anuais e contribuições extraordinárias dos Associados.
2. Qualquer valor de investimento a realizar pelos Associados (Fundadores e/ou Efetivos) após o decurso do referido prazo depende do sucesso das iniciativas comerciais da Associação.
3. Os Associados podem ainda contribuir a favor de cada projeto desenvolvido pela Associação com direitos de utilização de propriedade intelectual e ou industrial (*seed in kind projects*), mantendo-se tais direitos na titularidade dos respetivos Associados e não sendo devidos *royalties* ou pagamentos similares pela Associação.

Artigo 26.º

(Subsídios de fundos da União Europeia)

1. O valor relativo aos subsídios obtidos através de fundos da União Europeia deve ascender a € 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil euros) durante os primeiros 5 (cinco) anos de atividade da Associação.
2. O disposto neste artigo não tem o valor ou efeito de condição essencial para a entrada de qualquer Associado.

Artigo 27.º

(Recursos materiais)

A Associação pode acordar com os Associados os termos de utilização, para as suas atividades, de recursos materiais destes, incluindo instalações e equipamentos.

[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

CAPÍTULO VI

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Secção I

Geral

Artigo 28.º

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Técnico-Científico;
- e) O Conselho Fiscal.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 29.º

(Composição e funcionamento)

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo dos direitos, funcionando como órgão deliberativo supremo, cujas decisões vinculam os demais órgãos e os Associados, qualquer que seja a sua categoria.
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, com três elementos eleitos, um Presidente, um Vogal e um Secretário.
3. O número de votos de que cada Associado dispõe nas reuniões da Assembleia Geral corresponde ao número de Unidades de Participação subscritas por esse Associado.
4. Os Associados podem fazer-se representar em Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto, através de outro Associado, mediante simples carta assinada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Reuniões e convocação)

1. A Assembleia Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, até ao dia 30 de novembro de cada ano, para apreciação e aprovação do orçamento e plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) Ordinariamente, até ao dia 31 de março de cada ano, para apreciação e aprovação do relatório e das demonstrações financeiras do exercício anterior;
 - c) Extraordinariamente, sempre que convocada pela Administração ou por 1/5 (um quinto) dos Associados.
2. A convocatória para as reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, da Assembleia Geral é efetuada com antecedência mínima de 8 (oito) dias e indica expressamente a ordem de trabalhos proposta.

Artigo 31.º

(Competências)

1. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170.º a 179.º.
2. Compete à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos, por maioria absoluta do número de votos dos Associados presentes ou representados na reunião:
 - a) Eleger a Mesa, os membros da Administração e os membros do Conselho Fiscal;
 - b) Apreciar e votar o plano de atividades e orçamento anual;
 - c) Apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - d) Autorizar a criação ou participação no capital social de sociedades comerciais;
 - e) Aprovar a filiação em organismos, nacionais ou estrangeiros;
 - f) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;
 - g) Aprovar os regulamentos relativos a todas as matérias da sua competência;
 - h) Deliberar sobre quaisquer matérias não previstas nos números seguintes.
3. Compete também à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos, por maioria de 2/3 (dois terços) do número total de votos dos Associados presentes ou representados na reunião:
 - a) Autorizar a admissão de Associados Efetivos, Parceiros, Colaboradores e Especialistas;
 - b) Aprovar a emissão de Unidades de Participação;
 - c) Destituir os titulares dos órgãos sociais que elegeru, havendo justa causa; e
 - d) Autorizar a demandar titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo.
4. Compete igualmente à Assembleia Geral discutir e deliberar sobre alterações estatutárias, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número dos Associados presentes ou representados na reunião.
5. Compete ainda à Assembleia Geral discutir e deliberar, mediante voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do número de todos os Associados, sobre a dissolução e nomeação, em caso de decisão favorável, de uma Comissão Liquidatória, aprovando o respetivo estatuto.

Secção III

Administração

Artigo 32.º

(Composição e funcionamento)

1. A Administração é composta por um número ímpar de membros, entre 3 (três) e 7 (sete), 1 (um) dos quais é o Presidente, todos com mandato de 3 (três) anos.
2. As reuniões da Administração são convocadas e dirigidas pelo Presidente, com uma periodicidade mensal.
3. A Administração delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em situações de empate.
4. No caso de renúncia ou destituição de um vogal, procede-se à sua substituição por cooptação, a qual deve ser ratificada na primeira Assembleia Geral que tenha lugar após a mesma.
5. No caso de renúncia ou destituição do Presidente, é convocada uma Assembleia Geral para eleição de todos os membros da Administração, que iniciam novo mandato. Tal reunião da Assembleia Geral é convocada a pedido de qualquer membro da Administração ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 33.º

(Competências)

Além das competências fixadas por lei, compete à Administração exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no objeto da Associação, nomeadamente:

- a) Representar e vincular a Associação perante terceiros;
- b) Coordenar as atividades, dando execução ao plano de atividades e orçamento anual;
- c) Dirigir os serviços, aprovando os respetivos regulamentos internos de funcionamento e podendo contratar pessoal, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo a respetiva disciplina;
- d) Administrar os bens da Associação;
- e) Constituir mandatários com poderes de representação ou nomear procuradores para certas espécies de atos, os quais vinculam a Associação de acordo com os respetivos mandatos ou termos de procuração;
- f) Aprovar os regulamentos relativos a todas as matérias da sua competência.

Artigo 34.º

(Forma de obrigar)

A Associação obriga-se:

- a) No que respeita a meios de pagamento, pela assinatura do Presidente e de um vogal, ou pela assinatura conjunta de 2 (dois) vogais, designados em ata pelo Presidente;
- b) Em tudo o mais, pela assinatura:
 - i) Do Presidente ou do vogal ou vogais por ele designados;
 - ii) De mandatário com poderes de representação ou procurador, de acordo com o respetivo mandato ou termo de procuração.

Secção IV

Comissão Executiva

Artigo 35.º

(Composição e funcionamento)

1. A Administração pode delegar a gestão corrente numa Comissão Executiva composta 3 (três) membros, um dos quais é necessariamente o Presidente da Administração, com mandato igual ao da Administração.
2. A Comissão Executiva reúne sempre que convocada pelo seu Presidente ou por 2 (dois) dos seus membros, devendo ter, no mínimo, uma periodicidade mensal.
3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 36.º

(Competências)

1. Compete à Comissão Executiva exercer os poderes de gestão corrente delegados pela Administração, incluindo:
 - a) Propor à Administração políticas, objetivos e estratégia;
 - b) Propor à Administração os orçamentos de exploração e os planos de investimento e desenvolvimento a médio e longo prazo, e executá-los após a sua aprovação;
 - c) Aprovar alterações orçamentais no ano social;
 - d) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como propor e seguir quaisquer ações, confessá-las e delas desistir e transigir, incluindo ações arbitrais;
 - e) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sem prejuízo do disposto na alínea e) do Artigo 33.º.
2. O Presidente da Comissão Executiva mantém a Administração permanentemente informada sobre todas as deliberações da Comissão Executiva, através do envio das atas das respetivas reuniões, de forma sistemática.

Secção V

Conselho Técnico-Científico

Artigo 36.º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por 1 (um) Presidente e 2 (dois) vogais, com um mandato de 4 (quatro) anos, designados pela Administração.
2. As reuniões do Conselho Técnico-Científico são convocadas e dirigidas pelo Presidente, com uma periodicidade mensal, para as quais podem ser convocados líderes das diferentes linhas

- estratégicas.
3. As deliberações do Conselho Técnico-Científico são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 37.º

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Apoiar a Administração na coordenação e superintendência da atividade científica desenvolvida pela Associação;
- b) Avaliar a atividade científica e técnica desenvolvida pela Associação;
- c) Aconselhar a Comissão Executiva sobre a estratégia científica da Associação, em termos de Inovação, Desenvolvimento e Investigação; e
- d) Propor à Administração novas missões integradas e/ou parceiras estratégicas futuras.

Secção VI

Conselho Fiscal

Artigo 38.º

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é constituído por 1 (um) Presidente e 2 (dois) Vogais, sendo um deles Revisor Oficial de Contas, com um mandato de 4 (quatro) anos.
2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo Presidente, com uma periodicidade trimestral.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Administração.

Artigo 39.º

(Competência do Conselho Fiscal)

Além de outras competências fixadas por lei, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as demonstrações financeiras da Associação e apresentar o respetivo parecer aquando da apreciação e discussão do relatório e constas;
- b) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento anual;
- c) Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis; e
- d) Examinar livros e documentos de escrituração, os lhe devem ser facultados pela Administração sempre que solicitados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 40.º

(Aprovação do primeiro orçamento e plano de atividades)

A aprovação do primeiro orçamento e plano de atividades é feita após a constituição da Associação, para o remanescente do ano civil em curso, em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para tal convocada.

Artigo 41.º

(Alteração dos Estatutos, dissolução e destino do património)

1. A alteração dos Estatutos, bem como a dissolução da Associação, só podem ser deliberadas em Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esses fins.
2. A Assembleia Geral nomeia a Comissão Liquidatária, aprova o respetivo estatuto e fixa os termos do seu funcionamento.

Artigo 42.º

(Organização Interna)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos, a organização e funcionamento interno da Associação obedecem ao estatuido em regulamentos internos a aprovar pela Administração ou pela Assembleia Geral relativamente às matérias da sua competência respetiva.

Artigo 43.º

(Lei aplicável)

Os presentes Estatutos, bem como o que neles seja omissos e não possa ser resolvido por regulamentos internos, regem-se pela lei portuguesa.

Pedro Almeida
[assinatura]
Adriano Augusto da Silva Almeida
Isabel Maria do Nascimento Lopes Nunes
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]